

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2022.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do AZ QUEST VALORE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - CNPJ nº 19.782.311/0001-88 ("FUNDO")

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 26 de setembro de 2022, às 10:00horas ("Assembleia"), a fim de deliberar pelas matérias previstas na minuta de manifestação de voto ora anexada ("Ordem do Dia").

Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo anexo, o qual deverá ser encaminhado por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica (exclusivamente assinada por meio de E-cpf, chave ICP-Brasil – no formato PADES) ou assinatura manual ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas devidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social,

seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.

Ao

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do AZ QUEST VALORE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - CNPJ nº 19.782.311/0001-88 (“FUNDO”)

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 10:00 horas do dia 26 de setembro de 2022, conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações:

I. Substituir a gestora do FUNDO, prevista no Artigo 3º, inciso II do Regulamento, da AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA., Rua Leopoldo Couto de Magalhães, nº 758, conj. 152, São Paulo/SP, com CNPJ nº 04.506.394/0001-05 (“GESTORA”), pela AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CREDITO LTDA., Rua Leopoldo Couto de Magalhães, nº 758, conj. 152, São Paulo/SP, CNPJ nº 21.676.427/0001-84 (“NOVA GESTORA”) Ato Declaratório 14.348, de 21/07/2015.

(a) A GESTORA, neste ato, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do FUNDO com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do FUNDO ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do FUNDO.

(b) A GESTORA isenta o Administrador e a NOVA GESTORA de quaisquer responsabilidades relacionadas à gestão da carteira do FUNDO no período em que tal atividade esteve sob sua responsabilidade.

(c) Em virtude das gestoras integrarem o mesmo grupo societário, fica aprovada a não realização do corte de performance, em virtude da substituição ora aprovada, bem como que todo o valor apurado a título de performance no período estabelecido no regulamento, será integralmente recebido pela NOVA GESTORA.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

II. Alterar o disclaimer referente à classificação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO pela GESTORA como baixo risco de crédito, para dispor que será admitida a realização de operações e aquisição de ativos cujos emissores ou emissão não tenham *rating* ou *credit assessment* atribuído por uma das agências classificadoras de risco ou cujo *rating* ou *credit assessment* seja menor que BBB- pela escala local (ou seus respectivos equivalentes) até o limite de 20% do patrimônio líquido do FUNDO, considerando os efeitos da aquisição do ativo em questão. Desta forma, o referido item passará a vigorar conforme redação abaixo:

“Os ativos integrantes da carteira do FUNDO serão considerados pela GESTORA como Baixo Risco de Crédito de acordo com a classificação mínima estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco conforme a tabela abaixo, adotando-se como critério para referida classificação a data da respectiva aquisição do ativo para a carteira do FUNDO. Para fins de aquisição do FUNDO deverão ser considerados os emissores ou emissões com rating ou credit assessment de acordo com a tabela abaixo.

No caso de ativos financeiros emitidos por Instituição Financeira deverá ser considerada classificação de seus respectivos emissores.

Agência Classificadora de Risco	"Rating" Mínimo (bra)
Standard & Poor's	brBBB-
Moody's	Baa3.br
Fitch Ratings	BBB-(bra)

Caso duas Agências mencionadas acima ou mais classifiquem o mesmo ativo financeiro, será considerada, para fins de enquadramento, a classificação mais baixa, ou seja, a menor nota considerada entre as Agências acima citadas.

Será admitida a realização de operações e aquisição de ativos cujos emissores ou emissão não tenham rating ou credit assessment atribuído por uma das agências classificadoras de risco ou cujo rating ou credit assessment seja menor que BBB- pela escala local (ou seus respectivos equivalentes) até o limite de 20% do patrimônio líquido do Fundo, considerando os efeitos da aquisição do ativo em questão.

Também será admitida a realização de operações e consideradas de baixo risco de crédito quando contarem com a proteção do Fundo Garantidor de Crédito, em especial operações de DPGE (Depósitos à Prazo com Garantia Especial), dentro dos limites de cobertura legalmente estabelecidos.”

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

III. Realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como ao novo padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

IV. Se aprovada a(s) deliberação(ões) acima, consolidação do Regulamento do FUNDO, a fim de fazer constar as alterações ora aprovadas, o qual passará a vigorar a **partir da abertura de 01 de novembro de 2022**. O Regulamento alterado estará à disposição dos Cotistas, e de quem mais possa interessar, no website do ADMINISTRADOR (www.bnymellon.com.br), do DISTRIBUIDOR e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.